

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de e para o Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº208, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

Empréstimo Número 8191 - BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Empréstimo de Política de Desenvolvimento de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro para Qualidade de Prestação de Serviço Público Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro - PRODESF II)

entre o

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

e o

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 30 de outubro de 2012

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de 30 de outubro de 2012, entre o **BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO** (doravante denominado "Banco") e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (doravante denominado "Mutuário") para o propósito de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice do presente Contrato).

Considerando que (A) o Banco decidiu fornecer o presente financiamento com base, *inter alia*: (a) nos atos que o Mutuário já realizou sob o Programa e que estão descritos na Seção I do Apêndice 1 do presente Contrato; (b) na manutenção de uma estrutura política macroeconômica apropriada por parte da Avalista; e (c) na manutenção, por parte do Mutuário, (i) de um programa de despesas apropriado, (ii) dívidas sustentáveis, e (iii) acordos fiscais apropriados com a Avalista.

(B) o Mutuário informou ao Banco que, mediante depósito, por parte do Banco, dos recursos do Empréstimo (de acordo com os termos estabelecidos na Seção II do Apêndice 1 do presente Contrato e para os propósitos de apoio ao Programa) em uma conta designada pelo Mutuário, a capacidade financeira do Mutuário será fortalecida pela expansão de seu espaço fiscal para financiar investimentos públicos adicionais em conformidade com as leis orçamentárias do Mutuário.

O Mutuário e o Banco, neste ato, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

2

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do presente Contrato) constituem uma parte integrante do presente Contrato.

1.02. Exceto se o contexto exigir de outra forma, os termos em maiúscula utilizados no presente Contrato possuem seus significados atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, sob os termos e condições estabelecidos ou mencionados no presente Contrato, o valor de \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), conforme o referido valor possa ser convertido, periodicamente, por meio de Conversão de Moeda, de acordo com as disposições da Seção 2.07 do presente Contrato (doravante denominado "Empréstimo").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em apoio ao Programa de acordo com a Seção II do Apêndice I do presente Contrato. O representante do Mutuário para os propósitos de realizar qualquer ato exigido ou permitido a ser realizado de acordo com a presente Seção é o Secretário da Fazenda do Mutuário.

2.03. A Comissão Inicial pagável pelo Mutuário deverá ser igual a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo. O Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial no prazo de 60 dias após a Data de Vigência.

2.04. Os juros pagáveis pelo Mutuário em cada Período de Juros deverá ser uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o *spread* Variável; contanto que, mediante uma Conversão de todo ou parte do valor do principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão em relação ao referido valor sejam determinados de acordo com as disposições relevantes da Cláusula IV das Condições Gerais. Não obstante o precedente, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado continuar pendente quando for devido e o referido inadimplemento continuar por um período de 30 dias, os juros pagáveis pelo Mutuário deverão ser calculados conforme estabelecido na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto em cada ano.

2.06. O valor do principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Apêndice 2 do presente Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso, com a não objeção prévia da Avalista, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

3

Ministério da Fazenda da Avalista, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar a gestão prudente da dívida: (i) alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou parte do valor do principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) alteração da taxa de juros básica aplicável: (A) a todo ou parte do valor do principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) a todo ou parte do valor do principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o *Spread* Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e *Spread* Variável, ou vice-versa; ou (C) a todo o valor do principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável com base em um *Spread* Variável para uma Taxa Variável com base em um *Spread* Fixo; e (iii) a definição de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo ou parte do valor do principal do Empréstimo, sacado e pendente, pelo estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável ou Taxa de Referência.

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) da presente Seção, que for aceita pelo Banco, deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais e deverá vigorar de acordo com as disposições da Cláusula IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

2.08. Sem limitação das disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais (renumeradas de acordo com o parágrafo 3 da Seção II do Apêndice do presente Contrato e relacionadas à Cooperação e Consulta), o Mutuário deverá fornecer imediatamente ao Banco as informações relacionadas às disposições da presente Cláusula II, conforme o Banco possa razoavelmente solicitar, periodicamente.

CLÁUSULA III - PROGRAMA

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento ao Programa e sua implantação. Para essa finalidade e em continuação da Seção 5.08 das Condições Gerais:

(a) o Mutuário e o Banco deverão, periodicamente, mediante solicitação de qualquer parte, trocar pontos de vista sobre: (i) a estrutura política macroeconômica da Avalista; (ii) a manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas apropriado, dívidas sustentáveis e acordos fiscais apropriados com a Avalista; e (iii) o progresso atingido na condução do Programa e os atos especificados na Seção I do Apêndice 1 do presente Contrato;

(b) antes de cada troca de pontos de vista, o Mutuário deverá fornecer ao Banco, para sua revisão e comentário, um relatório sobre o progresso

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 4

atingido na condução do Programa, de acordo com os detalhes que o Banco possa razoavelmente solicitar; e

(c) sem limitação das disposições dos parágrafos (a) e (b) da presente Seção, o Mutuário deverá informar imediatamente ao Banco sobre qualquer situação que teria o efeito de, substancialmente, (i) prejudicar a capacidade do Mutuário de manter um programa de despesas apropriado, dívidas sustentáveis e/ou acordos fiscais apropriados com a Avalista; ou (ii) reverter os objetivos do Programa ou qualquer ato praticado sob o Programa, incluindo qualquer ato especificado na Seção I do Apêndice 1 do presente Contrato

CLÁUSULA IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem nos seguintes itens:

- (a) uma situação originada que possa tornar improvável que o Programa, ou uma parte significativa do referido Programa, seja conduzido;
- (b) um ato praticado ou uma política adotada, pelo Mutuário, para reverter qualquer ato ou política sob o Programa, incluindo qualquer ato listado na Seção I do Apêndice 1 do presente Contrato, de forma que, na opinião do Banco, afetaria substancialmente o cumprimento dos objetivos do Programa.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem nos seguintes itens:

- (a) o Banco estar satisfeito com o progresso atingido pelo Mutuário na condução do Programa e com a adequação da estrutura política macroeconômica da Avalista;
- (b) que o Banco esteja satisfeito com a manutenção, por parte do Mutuário, (i) de um programa de despesas apropriado, (ii) dívidas sustentáveis, e (iii) acordos fiscais apropriados com a Avalista.

5.02. A Questão Jurídica Adicional consiste no seguinte, a saber, que o Empréstimo tenha sido registrado no Banco Central da Avalista.

5.03. O Prazo de Vigência é de 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, mas, em nenhum evento, depois do prazo de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Banco em relação ao Empréstimo, que expira no dia 28 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 O Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. O Endereço do Mutuário é:

Palácio Guanabara

Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras

Rio de Janeiro - RJ, 22238-900

Brasil

Fax: +(55-21) 2334-3773

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

5

Secretaria de Estado de Fazenda
Av. Presidente Vargas, nº 670, 19º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ, 20071-001

Brasil

Fax: +(55-21) 2334-4539

Com cópia para:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do
Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 5º andar
Brasília - DF, 70040-906

Brasil

Fax: +(55-61) 2020-5006

6.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Endereço telegráfico:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

Acordado no Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, na primeira data acima mencionada.

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Assinado: [assinatura ilegível]

Cargo: Representante Autorizado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado: [assinatura ilegível]

Cargo: Representante Autorizado

APÊNDICE I

Ações do Programa: Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

Seção I. Ações Realizadas sob o Programa

As ações realizadas pelo Mutuário sob o Programa incluem os seguintes itens:

1. Fortalecimento de Administração Fiscal

(a) O Mutuário fortaleceu a implantação de REGIN ao:

(i) estabelecer o Comitê Gestor do Registro Empresarial, conforme comprovado pelo Decreto do Mutuário número 42.890, datado de 21 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 22 de março de 2011; e

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003.

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

6

(ii) nomear os diretores e membros suplentes do Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial, conforme comprovado pela Portaria da JUCERJA número 1.018/2011, datada de 26 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 29 de abril de 2011.

(b) O Mutuário, por meio da SEFAZ, adotou padrões para melhorar o recolhimento de impostos estaduais, incluindo ICMS, conforme comprovado pela Resolução da SEFAZ número 468, datada de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 29 de dezembro de 2011.

(c) O Mutuário, por meio da SEFAZ, estabeleceu um processo para implantar um sistema de gestão baseado em resultados para administração fiscal na SEFAZ, conforme comprovado pela Resolução da SEFAZ número 498, datada de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 14 de junho de 2012.

2. Melhoria da Eficiência da Gestão Financeira Pública

(a) O Mutuário adotou uma metodologia e procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar propostas para projetos de investimento público estimados com custo superior a R\$ 50.000.000,00, conforme comprovado pelo Decreto do Mutuário número 43.631, datado de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 14 de junho de 2012, e Resolução da SEPLAG número 714, datada de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 14 de junho de 2012.

(b) O Mutuário:

(i) conduziu uma metodologia para custear os programas de políticas públicas do Mutuário sobre desenvolvimento social e econômico, conforme comprovado pelo:

(A) relatório emitido em conjunto pela SEEDUC, SEPLAG e SEFAZ, em conformidade com a Resolução conjunta SEEDUC/SEPLAG/SEFAZ número 691, datada de 05 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 09 de janeiro de 2012; e

(B) relatório emitido em conjunto pela SES, SEPLAG e SEFAZ, em conformidade com a Resolução conjunta SES/SEPLAG/SEFAZ número 31, datada de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 10 de janeiro de 2012; e

(ii) selecionou quatro dos programas de políticas públicas do Mutuário com a finalidade de custeamento, em conformidade com a metodologia conduzida mencionada no item (i) do presente instrumento, conforme comprovado pela Resolução SEFAZ número 502, datada de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 25 de junho de 2012.

(c) O Mutuário:

(i) reestruturou seus acordos institucionais de auditoria interna, conforme

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 7

comprovado pelo Decreto do Mutuário número 43.463, datado de 14 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 15 de fevereiro de 2012; e

(ii) por meio da SEFAZ, aprovou o Plano de Ação da AGE para o exercício civil de 2012, conforme comprovado pelo Despacho do Secretário, datado de 03 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 04 de maio de 2012, e uma cópia do Plano de Ação da AGE.

3. Aumento da Qualidade e Eficiência de Educação Pública e Serviços de Saúde

(a) O Mutuário:

(i) adotou e implantou um processo de seleção baseado em méritos para diretores regionais e escolares dentro de seu território, conforme comprovado:

(A) pelo Decreto do Mutuário número 43.451, datado de 03 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 06 de fevereiro de 2012; e

(B) pelos Atos de Designação do Mutuário listando os diretores regionais e escolares nomeados entre fevereiro de 2011 e fevereiro de 2012 em conformidade com o processo de seleção adotado mencionado no item (i) do presente instrumento; e

(ii) adotou metas anuais de nível escolar para melhorar o aprendizado dos alunos e índices de aprovação e um sistema de pagamento de bônus para escolas que atingiram suas respectivas metas anuais de nível escolar, conforme comprovado:

(A) pelo Decreto do Mutuário número 43.451, datado de 03 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 06 de fevereiro de 2012;

(B) pela Resolução SEEDUC número 4.768, datada de 07 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 08 de fevereiro de 2012; e

(C) pela Resolução SEEDUC número 4.771, datada de 01 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 06 de março de 2012.

(b) O Mutuário adotou uma estrutura jurídica e administrativa para avaliar organizações sociais para administrar hospitais públicos e unidades de saúde e para estabelecer os termos e condições para os contratos a serem celebrados com as referidas organizações, conforme comprovado:

(i) pela Lei do Mutuário número 6.043, datada de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 20 de setembro de 2011; e

(ii) pelo Decreto do Mutuário número 43.261, datado de 27 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 31 de outubro de 2011.

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 8

(c) O Mutuário, por meio da SES:

(i) adotou regulamentos que definem os mecanismos de avaliação para transferir bônus e incentivos monetários para municípios e hospitais municipais dentro do território do Mutuário, sob o PAHI I, conforme comprovado:

(A) pela Resolução SESDEC número 1.550, datado de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 17 de março de 2011; e

(B) pela Resolução SESDEC número 1.551, datada de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 17 de março de 2011; e

(ii) adotou regulamentos que definem os mecanismos de avaliação para transferir bônus e incentivos monetários para hospitais estaduais regionais dentro do território do Mutuário, sob o PAHI II, conforme comprovado pela Resolução SESDEC número 1.552, datada de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 17 de março de 2011.

Seção II - Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

A. Geral. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições da presente Seção e outras instruções adicionais, conforme o Banco possa especificar mediante aviso ao Mutuário.

B. Alocação dos Recursos do Empréstimo. O Empréstimo é alocado em uma parcela única para saque, a partir da qual o Mutuário deverá efetuar saques dos recursos do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para a referida finalidade está estabelecida na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em dólares)
Parcela Única para Saque	300.000.000,00
Valor Total	300.000.000,00

C. Pagamento da Comissão Inicial. Nenhum saque deverá ser efetuado a partir da Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Comissão Inicial.

D. Condições de Quitação da Parcela para Saque. Nenhum saque deverá ser efetuado a partir da Parcela Única para Saque até que o Banco esteja satisfeito:

(a) com a manutenção, por parte da Avalista, de uma estrutura política macroeconômica adequada;

(b) com a manutenção, por parte do Mutuário, de (i) um programa de despesas apropriado, (ii) dívidas sustentáveis, e (iii) acordos fiscais apropriados com a Avalista; e

(c) com o progresso atingido pelo Mutuário na condução do Programa.

E. Depósitos de Valores do Empréstimo. Exceto conforme o Banco possa de outra forma concordar:

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

9

1. todos os saques a partir da Conta de Empréstimo deverão ser depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceitável ao Banco; e
2. o Mutuário deverá garantir que para cada depósito de um valor do Empréstimo na referida conta, um valor equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável ao Banco.

F. Despesas Excluídas. O Mutuário se compromete que os recursos do Empréstimo não deverão ser utilizados para financiar Despesas Excluídas. Se o Banco determinar, a qualquer momento, que um valor do Empréstimo foi utilizado para efetuar um pagamento de uma Despesa Excluída, o Mutuário, neste ato, deverá imediatamente, mediante aviso do Banco, reembolsar um valor igual ao valor do referido pagamento ao Banco. Valores reembolsados ao Banco, mediante a referida solicitação, deverão ser cancelados.

G. Data de Encerramento. A Data de Encerramento é dia 31 de janeiro da 2014. O Banco irá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Fazenda da Avalista ter informado ao Banco que concorda com uma referida prorrogação.

APÊNDICE 2

Cronograma de Amortização

1. A seguinte tabela estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal (doravante denominada "Fração da Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido integralmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário, em cada Data de Pagamento do Principal, deverá ser determinado pelo Banco ao multiplicar: (a) o Saldo de Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Fração da Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, sendo que o referido valor pagável será reajustado, conforme for necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 do presente Apêndice, em que uma Conversão de Moeda seja aplicável.

Data de Pagamento do Principal	Fração da Parcela (expresso em Porcentagem)
15 de fevereiro de 2018	1,0%
15 de agosto de 2018	1,0%
15 de fevereiro de 2019	1,0%
15 de agosto de 2019	1,0%
15 de fevereiro de 2020	1,0%
15 de agosto de 2020	1,0%
15 de fevereiro de 2021	1,0%
15 de agosto de 2021	0,5%
15 de fevereiro de 2022	0,5%
15 de agosto de 2022	0,5%
15 de fevereiro de 2023	0,5%

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

10

15 de agosto de 2023	0,5%
15 de fevereiro de 2024	0,5%
15 de agosto de 2024	0,5%
15 de fevereiro de 2025	0,5%
15 de agosto de 2025	0,5%
15 de fevereiro de 2026	0,5%
15 de agosto de 2026	0,5%
15 de fevereiro de 2027	0,5%
15 de agosto de 2027	0,5%
15 de fevereiro de 2028	0,5%
15 de agosto de 2028	0,5%
15 de fevereiro de 2029	0,5%
15 de agosto de 2029	0,5%
15 de fevereiro de 2030	15,0%
15 de agosto de 2030	15,0%
15 de fevereiro de 2031	10,0%
15 de agosto de 2031	10,0%
15 de fevereiro de 2032	7,5%
15 de agosto de 2032	7,5%
15 de fevereiro de 2033	5,0%
15 de agosto de 2033	5,0%
15 de fevereiro de 2034	2,5%
15 de agosto de 2034	2,5%
15 de fevereiro de 2035	1,5%
15 de agosto de 2035	1,5%
15 de fevereiro de 2036	1,5%
Total	100,0%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido integralmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinado conforme segue:

(a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo forem sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá pagar o Saldo do Empréstimo Sacado a partir da referida data de acordo com o parágrafo 1 do presente Apêndice.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento do Principal que cair após a data do referido saque em valores determinados pelo Banco ao multiplicar o valor de cada referido saque por uma fração, o referido numerador é a Fração da Parcela original especificada na tabela do parágrafo 1 do presente Apêndice para a referida Data de Pagamento do Principal (doravante denominada "Fração da Parcela Original") e o referido denominador é a soma de todas as Frações da Parcela Originais remanescentes para as Datas de Pagamento do Principal que caírem após a referida data, sendo que o referido valor pagável será ajustado, conforme for necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 do presente Apêndice, em que uma Conversão de Moeda seja aplicável.

3. (a) Valores do Empréstimo sacados no prazo de dois meses civis antes de

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

11

qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, exclusivamente para os propósitos de calcular os valores principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e deverão ser pagáveis em cada Data de Pagamento do Principal com início na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) do presente parágrafo, se, a qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de data devida sob o qual as notas fiscais sejam emitidas após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições do referido subparágrafo não deverão ser mais aplicáveis a quaisquer saques efetuados após a adoção do referido sistema de faturamento.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Apêndice, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor ora convertido na Moeda Aprovada, que for pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco ao multiplicar o referido valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco sob a Transação de *Hedge* de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, a taxa de câmbio será parte da Taxa em Tela.

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for determinado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do presente Apêndice deverão ser aplicáveis de forma separada do valor determinado em cada Moeda do Empréstimo, para elaborar um cronograma de amortização separado para cada referido valor.

ANEXO

Seção I. Definições

1. "AGE" significa a unidade de auditoria central do Mutuário denominada Auditoria Geral do Estado.
2. "Plano de Ação da AGE" significa o plano anual do Mutuário para o exercício fiscal de 2012 visando o fortalecimento da auditoria interna do Mutuário, datado de fevereiro de 2012.
3. "Atos de Designação" ou "Ato" significa, exclusivamente para os propósitos do presente Contrato, os atos oficiais do Mutuário para nomear pessoal como servidores públicos por meio dos seguintes atos: (a) Ato datado de 31 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário no

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 12

dia 01 de abril de 2011; (b) Ato datado de 01 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 04 de abril de 2011; (c) Decreto de 14 de julho de 2011, datado de 14 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 15 de julho de 2011; (d) Ato datado de 04 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 09 de agosto de 2011; e (e) Ato datado de 17 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 21 de novembro de 2011.

4. "Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial" significa o comitê do Mutuário estabelecido pelo Mutuário por meio do Decreto do Mutuário mencionado na Seção I1(a) do Apêndice 1 do presente Contrato, visando o controle e regulamentação da implantação do REGIN.

5. "Despacho do Secretário" significa o ato oficial do secretário do Mutuário.

6. "Despesa Excluída" significa qualquer despesa:

(a) por mercadorias ou serviços fornecidos sob um contrato em que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional, exceto o Banco ou a Associação, financiou ou concordou em financiar, ou que o Banco ou a Associação financiou ou concordou em financiar, outro empréstimo, crédito ou concessão;

(b) por mercadorias incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão de Comércio Internacional, Revisão 3 (SITC, Rev. 3), publicado pelas Nações Unidas em Documentos Estatísticos, Série M, Número 34 / Rev. 3 (1986) (doravante denominada "SITC"), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob revisões futuras do SITC, conforme designado pelo Banco mediante aviso ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112	[-]	Bebidas alcoólicas
121	[-]	Tabaco, não industrializado, refugo de tabaco
122	[-]	Tabaco, industrializado (conteúdo ou não substitutos de tabaco)
525	[-]	Materiais radioativos e associados
667	[-]	Pérolas, pedras preciosas e semi-preciosas, manipuladas ou não
718	718.7	Reatores nucleares e peças concernentes; elementos de combustível (cargas), não irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Máquina de processamento de tabaco
897	897.3	Jóias de metais do grupo de ouro, prata ou platina (exceto relógios e revestimento de relógios) e produtos de artesãos que trabalham com ouro ou prata (incluindo conjunto de pedras preciosas)
971	[-]	Ouro, não monetário (excluindo minérios e concentrados de ouro)

(c) por mercadorias com finalidade militar ou paramilitar ou para consumo de bens de luxo;

(d) por mercadorias ambientalmente perigosas, sendo que sua fabricação, uso ou importação seja proibido sob as leis do Mutuário ou acordos internacionais em que o Mutuário seja parte;

(e) para qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta das

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

13

Nações Unidas; e

(f) em que o Banco determine que práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercivas foram realizadas por representantes do Mutuário ou outro receptor dos recursos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro referido receptor) tenha tomado uma ação apropriada e adequadamente satisfatória ao Banco para tratar as referidas práticas, quando as referidas práticas ocorrerem.

7. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento", datadas de 12 de março de 2012 com as modificações estabelecidas na Seção II do presente Anexo.

8. "ICMS" significa o imposto estadual do Mutuário denominado "Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação".

9. "JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro do Mutuário com a finalidade de registrar e autorizar os atos necessários para a condução das atividades comerciais, estabelecida dentro da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico, Indústria e Serviços do Mutuário, a Secretaria para Desenvolvimento Econômico do Mutuário.

10. "PAHI I" significa o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior I do Mutuário que apoia melhorias na gestão e infraestrutura para hospitais nos municípios do Mutuário com menos de 115.000 habitantes.

11. "PAHI II" significa o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior 2 do Mutuário, que apoia melhorias na gestão e infraestrutura de hospitais estaduais regionais ou hospitais com complexidade média situados no território do Mutuário que prestam serviços de saúde em mais de um município de acordo com o plano de regionalização da saúde do Mutuário.

12. "Programa" significa o programa de atos, objetivos e políticas designado para promover o crescimento e obter reduções sustentáveis em relação à pobreza e estabelecido ou mencionado na carta datada de 28 de junho de 2012, do Mutuário para o Banco, declarando o comprometimento do Mutuário em relação à realização do Programa, e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua realização.

13. "REGIN" significa o Sistema de Registro Integrado do Mutuário visando a modernização e simplificação do processo de registro para negócios dentro do território do Mutuário.

14. "SEEDUC" significa a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria da Educação do Mutuário.

15. "SEFAZ" significa a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria da Fazenda do Mutuário.

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

14

16. "SEPLAG" significa a Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Planejamento do Mutuário.

17. "SESDEC" significa a antiga Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Mutuário, a antiga Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Mutuário.

18. "SES" significa a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Saúde do Mutuário, que sucedeu a SESDEC em questões de saúde.

19. "Parcela Única para Saque" significa o valor do Empréstimo alocado na categoria denominada "Parcela Única para Saque" na tabela estabelecida na Parte B da Seção II do Apêndice 1 do presente Contrato.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

As modificações nas Condições Gerais são as seguintes:

1. A última sentença do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relacionada às Aplicações do Saque) foi integralmente excluída.

2. As Seções 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Despesas Elegíveis) foram integralmente excluídas e as Seções remanescentes da Cláusula II foram adequadamente reenumeradas.

3. As Seções 5.01 (Realização Geral do Projeto) e 5.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) foram integralmente excluídas e as Seções remanescentes da Cláusula V foram adequadamente reenumeradas.

4. O Parágrafo (a) da Seção 5.05 (devidamente reenumerado de acordo com o parágrafo 3 acima e relacionado ao Uso de Mercadorias, Trabalhos e Serviços) foi integralmente excluído.

5. O Parágrafo (c) da Seção 5.06 (devidamente reenumerado de acordo com o parágrafo 3 acima) foi modificado, conforme segue:

"Seção 5.06. Planos; Documentos; Registros

... (c) O Mutuário deverá reter todos os registros (contratos, pedidos, notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas sob o Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. O Mutuário deverá permitir que representantes do Banco inspecionem os referidos registros."

6. O Parágrafo (c) da Seção 5.07 (devidamente reenumerado de acordo com o parágrafo 3 acima) foi modificado, conforme segue:

"Seção 5.07. Monitoramento e Avaliação do Programa

... (c) O Mutuário deverá elaborar ou solicitar a elaboração e fornecer ao Banco, em até seis meses após a Data de Encerramento, um relatório do referido escopo e com os referidos detalhes, conforme o Banco possa razoavelmente solicitar, sobre a realização do Programa, o desempenho pelas Partes do Empréstimo e o Banco em relação às suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais e o cumprimento dos propósitos do Empréstimo."

7. Os seguintes termos e definições estabelecidos no Anexo foram

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-236/12

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

15

modificados ou excluídos conforme seguem, e os seguintes novos termos e definições foram adicionados em ordem alfabética ao Anexo conforme seguem, com os termos sendo adequadamente renumerados:

(a) A definição do termo "Despesa Elegível" foi modificada, conforme segue:

"Despesa Elegível" significa qualquer uso em que o Empréstimo for aplicado em apoio ao Programa, exceto as despesas financeiras excluídas de acordo com o Contrato de Empréstimo."

(b) O termo "Demonstrações Financeiras" e sua definição foram integralmente excluídos.

(c) O termo "Projeto" foi modificado para "Programa" e sua definição foi modificada, conforme segue (e todas as referências a "Projeto" nas presentes Condições Gerais são consideradas referências a "Programa"):

"Programa" significa o programa mencionado no Contrato de Empréstimo em que o apoio do Empréstimo é realizado."

18 páginas.

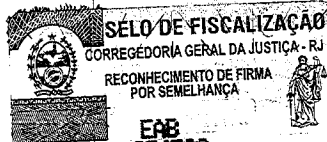
[Consta carimbo devidamente rubricado.]

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2012.



OFÍCIO DE NOTAS
A. M. Braga
94-09406

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134
Centro-RJ - Tel: 3552-4000. Tabelião Pedro Castilho. Reconheço
por semelhança a firma de: MARTA VITÓRIA ROSA DA SILVA (L.225A/104)
Cdd: 05075004572 (PALHA)
Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2012.
Em testemunho da verdade. Serventia : 4,33
307 1344UNDOS : 1,28
Rafael A.M. Braga, Escrevente - Cad. 94-7406 Total : 5,61

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rafael A. M. Braga
Cad. n.º 94-09406

Maria Vitória Rosa da Silva

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA
Tradutor Público